



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 61 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 11 de 2025, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 12 de maio de 2025.

MESA DIRETORA

ACEBI EM 13/05/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

Elaine Scarpim Nais
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

Vinicius de Oliveira Gonçalves
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

Luis Antonio Martins
LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR DAVID CAUÃ
MENDES COSTA (PSD)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 11 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Quick Response Code (QR Code) nas placas de logradouros e prédios que contenham nome de homenageados no Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de um Quick Response Code (QR Code) nas placas de logradouros e prédios que contenham o nome de pessoas homenageadas no Município de Dois Córregos.

Art. 2º O QR Code mencionado no Art. 1º deverá direcionar para uma página digital contendo as seguintes informações:

- I - biografia completa do homenageado;
- II - histórico da relevância do homenageado para o Município de Dois Córregos;
- III - fotografias e outros materiais de mídia que ilustrem a vida e obra do homenageado, se disponíveis

Art. 3º A página digital referida no Art. 2º será mantida e atualizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais e de pesquisa para a elaboração e manutenção do conteúdo.

Art. 4º Nos logradouros onde já existam placas indicativas com o nome dos homenageados, a inserção dos códigos será obrigatoriamente realizada no momento em que se fizer necessária a substituição das referidas placas.

Parágrafo único. A inserção do Quick Response Code (QR Code) nas placas de homenagem em prédios, poderá ser efetuada com a substituição total das placas ou com a aplicação individual do código nas já instaladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.